

3. ENTRE A RETÓRICA E A REALIDADE: A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA DE 1959 E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS “MENORES” DURANTE A DITADURA DE 1964

Ronaldo José dos Santos

Mestrando, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0005-9596-5124>

<http://lattes.cnpq.br/2744208426692965>

ronaldodark14@hotmail.com

Alexander de Castro

Doutor, UNICESUMAR.

Uni. Varsóvia

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-3316-2773>

<http://lattes.cnpq.br/8837968472997490>

alexander.decastro@unicesumar.edu.br

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar se, na prática, a política institucional da FUNABEM, criada durante o regime militar brasileiro, aplicou os princípios da Declaração dos Direitos da Criança de 1959, reconhecendo os direitos da personalidade de crianças e adolescentes marginalizados. Para tanto, a pesquisa segue a metodologia dedutiva, utilizando-se da análise qualitativa. Parte-se da contextualização histórica dos direitos humanos e da evolução normativa internacional voltada à proteção da infância, com destaque para o conteúdo da Declaração de 1959. Em seguida, investiga-se o modo como a FUNABEM se apropriou desse discurso, à luz de uma retórica de bem-estar e desenvolvimento da personalidade infantil, inserida, contudo, em um contexto de autoritarismo e repressão. A pesquisa demonstra que, apesar do uso formal da linguagem dos direitos, a prática estatal foi marcada por institucionalizações forçadas, repressão e violações graves contra crianças e adolescentes marginalizados. Conclui-se que não houve efetiva aplicação dos preceitos internacionais no âmbito das políticas públicas da época, revelando um descompasso entre o discurso oficial e a realidade das unidades vinculadas à FUNABEM, onde os direitos da personalidade desses sujeitos foram sistematicamente desrespeitados.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos; Crianças e adolescentes; Menores; Regime militar; Direitos da personalidade.

ABSTRACT

This article aims to analyze whether, in practice, the institutional policy of FUNABEM, created during the Brazilian military regime, applied the principles of the 1959 Declaration of the Rights of the Child, thereby recognizing the personality rights of marginalized children and adolescents. To this end, the research follows a deductive methodology and employs qualitative analysis. It begins with a historical contextualization of human rights and the international normative evolution directed toward the protection of childhood, with emphasis on the content of the 1959 Declaration. Subsequently, it investigates how FUNABEM appropriated this discourse under the rhetoric of child welfare and personality development, while operating within a broader context of authoritarianism and repression. The research demonstrates that, despite the formal use of rights-based language, state practices were marked by forced institutionalization, repression, and serious violations against marginalized children and adolescents. It concludes that there was no effective application of international precepts within the public policies of the period, revealing a discrepancy between the official discourse and the reality of the units linked to FUNABEM, where the personality rights of these individuals were systematically disregarded.

KEYWORDS: Human rights; Children and adolescents; Minors; Military regime; Personality rights.

1 INTRODUÇÃO

A Declaração dos Direitos da Criança de 1959, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, representou um marco simbólico na consolidação de um compromisso internacional com a proteção da infância, alicerçado nos princípios da dignidade humana e do livre desenvolvimento da personalidade. Estabelecendo diretrizes como o direito à proteção contra todas as formas de negligência, crueldade e exploração, o documento passou a integrar o discurso jurídico e político de diversos países, inclusive do Brasil.

Neste contexto, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), criada pelo regime militar com a finalidade de unificar e nacionalizar a política voltada aos chamados “menores”, apropriou-se retoricamente da Declaração de 1959 para legitimar uma nova atuação institucional de cuidado à infância e à adolescência carente no Brasil, indicando uma ruptura com os métodos anteriores que foram considerados ineficientes. O novo discurso alinhava-se conceitualmente aos direitos da personalidade, especialmente no que se refere à garantia da integridade física, moral, psíquica e ao livre desenvolvimento da subjetividade da criança (FUNABEM, 1966, p. 9).

Ocorre que o período do regime militar (1964-1985) foi marcado por atos clandestinos de violência e punições, típicas de um “sistema penal subterrâneo”, legitimadas pelo discurso de preservação da ordem e da estabilidade do Estado (Castro; Rigolin, 2022, pp. 322-326). Para enfraquecer a atuação de grupos opositores e conter o avanço de movimentos políticos populares, o regime instaurado após 1964 adotou medidas repressivas sistemáticas, consolidando um governo autoritário pautado no combate ao comunismo e à suposta ameaça representada pela subversão interna à ordem estabelecida (Stephan, 2016, pp. 553-555).

Com base na teoria de que crianças e adolescentes marginalizados representavam uma ameaça ao Estado, por serem mais suscetíveis a ideologias comunistas, o envolvimento com drogas e a suposta contribuição para o aumento da criminalidade, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade passaram a ser tratados como ameaças à ordem estatal. Essa nova classificação os inseriu diretamente nas estratégias repressivas do regime, submetendo-os a um sistema paralelo de punição, caracterizado por graves violações de direitos humanos e ataques aos direitos da personalidade, como a dignidade, a integridade e a liberdade individual (Castro; Rigolin, 2022, p. 343).

Nesse sentido, o presente estudo tem por objetivo verificar se, na prática, a política institucional da FUNABEM, enquanto órgão estatal de proteção infantojuvenil, aplicou as

diretrizes da Declaração dos Direitos da Criança de 1959, reconhecendo direitos da personalidade de crianças e adolescentes marginalizados. Para tanto, a pesquisa segue a metodologia dedutiva, utilizando-se da análise qualitativa.

2 A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA DE 1959 E O RECONHECIMENTO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Para compreender a elaboração e os fundamentos da Declaração dos Direitos da Criança de 1959, é necessário retomar, ainda que brevemente, o percurso histórico que levou à consolidação da ideia moderna de direitos humanos e como eles influenciara a construção de normas internacionais de proteção, especialmente aquelas voltadas aos sujeitos em condição de maior vulnerabilidade.

Os direitos humanos têm origem histórica vinculada à superação do absolutismo e à ruptura com a ordem feudal, marcando a transição das antigas liberdades públicas para liberdades juridicamente reconhecidas. Essa evolução foi consolidada por marcos normativos no direito inglês, como a “Magna Carta Libertatum de 1215, a Petição de Direitos de 1628, o Habeas Corpus de 1669 e Bill of Rights de 1689”, que afirmaram limites ao poder estatal e garantias individuais (Siqueira; Lara; De Souza, 2020, p. 162). Essas experiências irradiaram-se pela Europa e influenciaram documentos fundamentais como a Declaração de Direitos do Povo da Virgínia (1776) e a Constituição Americana de 1787. Na França, as reivindicações do Terceiro Estado durante a Revolução Francesa, inspiradas por concepções jusnaturalistas, resultaram na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, afirmando os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade como expressões universais da dignidade humana e da cidadania (Siqueira; Lara; De Souza, 2020, pp. 162-163). Nesse sentido, “A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e a Declaração de Direitos da Virgínia de 1776 trouxeram em seus textos diretrizes que deveriam servir de guia a todas as nações para que o homem fosse efetivamente protegido” (Menezes; Gonçalves, 2012, p. 192).

No século XVIII, a expressão “direitos humanos” não era de uso comum, e quando mencionada, possuía um significado distinto do que conhecemos atualmente. Figuras como Thomas Jefferson, por exemplo, utilizavam com frequência o termo “direitos naturais” antes de 1789. O uso da expressão “direitos do homem” passou a ocorrer com mais regularidade somente após esse marco histórico. Já a noção de “direitos humanos”, quando utilizada, tendia a expressar uma ideia menos politizada e mais passiva do que os direitos naturais

ou os direitos do homem (Hunt, 2009, p. 20). Ao longo do século XVIII, expressões como “direitos humanos”, “direitos do gênero humano” e “direitos da humanidade”, tanto no inglês quanto no francês, eram consideradas amplas demais para serem aplicadas diretamente no campo político. Esses termos estavam mais associados à distinção entre o ser humano e outras categorias, como o divino ou os animais, do que a reivindicações específicas de direitos políticos, como a liberdade de expressão ou a participação na vida pública (Hunt, 2009, p. 21).

A Revolução Americana influenciou profundamente pensadores do Iluminismo francês, como o marquês de Condorcet, que foi um dos primeiros a tentar formular o conceito de “direitos do homem”. Para ele, esses direitos englobavam a proteção individual, a garantia da propriedade, a justiça imparcial e competente, além do direito de participar na elaboração das leis (Hunt, 2009, p. 23). Em janeiro de 1789, Emmanuel-Joseph Sieyès empregou o termo “direitos do homem” em seu panfleto crítico à nobreza: “O que é o Terceiro Estado?” (Hunt, 2009, p. 23). Na mesma época, Lafayette elaborou um esboço de declaração que mencionava explicitamente essa expressão, assim como Condorcet, que também utilizou o termo em sua proposta inicial. Ainda antes da tomada da Bastilha, discussões sobre a importância de uma declaração que afirmasse os “direitos do homem” circulavam intensamente nos meios políticos franceses (Hunt, 2009, p. 23).

Na metade do século XVIII, a expressão “direitos do homem” ainda carecia de uma definição clara e formal. Era usada como se seu significado fosse autoevidente, dispensando justificativas ou explicações mais precisas. Esse panorama começou a se transformar em 1776, com a Declaração de Direitos da Virgínia, redigida por George Mason, que passou a especificar quais direitos deveriam ser reconhecidos como fundamentais (Siqueira; Martins, 2022, p. 226).

Com os impactos da Revolução Francesa e da Revolução Industrial, novos documentos passaram a reconhecer direitos voltados à justiça social. A Constituição do México de 1917 foi pioneira ao garantir direitos aos trabalhadores. Pouco depois, a Constituição de Weimar, de 1919, na Alemanha, incorporou direitos como educação, trabalho, saúde e liberdade religiosa. No Brasil, a Constituição de 1934 seguiu essa tendência, assim como o Tratado de Versalhes, contribuindo para a consolidação dos chamados direitos fundamentais de segunda geração, voltados à promoção da igualdade e à efetivação de direitos sociais, culturais e econômicos (Rodrigues et al., 2020, p. 70).

Após a Segunda Guerra Mundial, merece destaque a Carta das Nações Unidas, elaborada durante a Conferência de São Francisco, que resultou na criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945. Esse momento marcou o início de uma nova etapa na história da proteção internacional dos direitos humanos (Rodrigues et al., 2020, p. 71). No entendimento de Flávia Piovesan (2013), os primeiros delineamentos de direitos humanos em âmbito internacional partiram do desenvolvimento do Direito Humanitário, da Liga das Nações e da Organização Internacional do Trabalho. Tais institutos registraram a preocupação com os direitos do ser humano, introduzindo obrigações internacionais de garantias coletivas, rompendo com a tradição de que o direito internacional seria direcionado apenas para a regulação da relação entre Estados. Apesar disso, é correto dizer que a consolidação da internacionalização dos direitos humanos ocorreu somente após a Segunda Guerra Mundial¹, em meados do século XX, vistas as atrocidades do holocausto² conduzidas pelo totalitarismo nazista (Piovesan, 2013, pp. 187-191).

Foram, sobretudo, as violências cometidas pelos estados beligerantes contra as populações civis durante a Segunda Guerra Mundial – as deportações em massa de populações de territórios ocupados, o trabalho escravo, as violências e os assassinatos em série ocorridos nos campos de concentração, a utilização de homens, mulheres, jovens e crianças como cobaias em experimentos médicos, as mortes e as mutilações físicas, psicológicas e genéticas advindas das bombas atômicas lançadas sobre as pessoas das cidades de Hiroshima e Nagasaki, atos notoriamente conhecidos e condenados – que fizeram com que o ideário dos direitos humanos voltasse à cena pública internacional com destaque (Arend, 2020, pp. 610-611).

Desde então, em 1945 foi assinada a Carta das Nações Unidas, na qual criou a Organização das Nações Unidas (ONU), que teve como objetivo principal promover a paz mundial, através da “reestruturação do sistema normativo internacional” (Lima, 2015, p. 44). Dessa forma, a fim de proteger a dignidade humana³, em 1948 foi assinada, em Paris, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Siqueira; Rostelato, 2019, p. 13). A Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirmou os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, consolidando a noção de direitos universais aplicáveis a todos os seres humanos. Por meio desse documento, os Estados-nação assumiram o compromisso de respeitar e garantir direitos comuns a todos. Considerada um marco na proteção internacional dos direitos humanos, a Declaração é fundamental por reconhecer o indivíduo como sujeito de direitos no cenário internacional (Rodrigues et al., 2020, p. 71).

Devido a sua natureza, a Declaração de 1948 não possuiu força vinculante ou jurídica, ou seja, não gerou obrigatoriedade de cumprimento aos Estados-membros (Lima, 2015, p. 45), se tratando de uma norma jurídica Soft Law. Na verdade, a Declaração de 1948 abriu caminho para o surgimento de outros instrumentos de defesa da violação de direitos humanos em âmbito internacional (Lima, 2015, p. 45). Apesar de ter elencado diversos direitos básicos e necessários para a proteção do pleno desenvolvimento de todos os seres humanos, a Declaração Universal de 1948 pouco tratou sobre o resguardo da infância, lembrando apenas que “a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais” 4 (ONU, 1948). Durante nove anos, a ONU promoveu debates para avaliar se os direitos das crianças já estavam devidamente incluídos na Declaração Universal dos Direitos Humanos ou se haveria a necessidade de elaborar um documento específico voltado à proteção da infância (Arend, 2020, p. 612).

Nesse sentido, em consonância com a Declaração de Genebra de 1924 – primeira normativa internacional a prever direitos especiais as crianças (Gonçalves Ribeiro; Dos Santos Conde, 2021, p. 73), e concebida por líderes da organização “Save the Children” após a Primeira Guerra Mundial, a Declaração de Genebra foi adotada pelos países membros da Sociedade das Nações em 1924 e tinha como objetivo proteger crianças e adolescentes contra diversas formas de exploração, incluindo a de caráter econômico, além de assegurar condições para seu desenvolvimento físico, intelectual e emocional até a fase adulta (Arend, 2020, p. 612) – e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1959 foi aprovada pela ONU a Declaração dos Direitos da Criança, reflexo da preocupação da comunidade internacional com a peculiar imaturidade física e mental da infância, necessitando, em razão disso, de um cuidado especial. Entretanto, mais uma vez, tal documento não representou obrigatoriedade aos Estados (Lima, 2015, p. 153).

Aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral da ONU em 1959, a Declaração dos Direitos da Criança representou um marco jurídico importante ao reconhecer crianças e adolescentes como titulares de direitos. Composta por dez princípios apresentados em formato de artigos, a Declaração buscou assegurar garantias fundamentais à infância, considerando as teorias do desenvolvimento infantil vigentes à época. Esse documento é amplamente reconhecido como a base que deu origem, décadas depois, à Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada em 1989 (Arend, 2020, p. 613).

A Declaração dos Direitos da Criança estabeleceu, entre seus princípios, a necessidade de uma proteção especial voltada ao desenvolvimento integral da infância –

físico, intelectual, moral, espiritual e social – em condições saudáveis e dignas. Além disso, reconheceu o direito à liberdade e à dignidade como fundamentais para esse processo. O texto também orientou os Estados a assegurarem, em sua legislação, o atendimento ao “interesse superior da criança”, o qual deveria nortear todos aqueles responsáveis por sua formação e cuidado, com destaque para o papel prioritário exercido pelos pais, conforme expressam os Princípios 2º e 7º da Declaração5 (Garcia, 2019, p. 18).

Esse documento constituiu um marco relevante na proteção dos direitos da personalidade no plano internacional, ao reconhecer aspectos essenciais da condição infantil. Inclusive, o texto faz referência expressa à personalidade da criança logo na introdução do Princípio 6º, evidenciando sua preocupação com o respeito à identidade e ao desenvolvimento individual desde os primeiros anos de vida (Rigolin, 2023. p. 28): “Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão” (UNICEF, 1959). O documento estabeleceu que os direitos nele previstos deveriam ser assegurados a todas as crianças, sem qualquer forma de discriminação. Dentre esses direitos, destacam-se o desenvolvimento saudável em seus aspectos físico, mental, moral, espiritual e social; o direito à liberdade, ao nome e à dignidade; acesso à saúde e ao lazer; além da proteção contra negligência, maus-tratos, exploração, atos de crueldade e qualquer tipo de discriminação (Rigolin, 2023. p. 26).

A Declaração dos Direitos da Criança de 1959, embora sem caráter vinculante, representou um avanço expressivo na consolidação da infância como titular de direitos próprios no âmbito internacional. Seu conteúdo reafirmou o compromisso com a dignidade da criança e a necessidade de assegurar o pleno desenvolvimento de sua personalidade em todas as dimensões: física, emocional, moral, intelectual e social. Ao estabelecer como fundamento o princípio do “interesse superior da criança”, o documento reforça que a proteção da infância deve ser universal e incondicional, abrangendo todas as crianças e adolescentes, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião ou de outra natureza. Com isso, a Declaração não apenas inaugurou uma nova etapa na proteção internacional da infância, mas também fortaleceu o reconhecimento da personalidade infantil como núcleo essencial da dignidade humana.

3 A POLÍTICA DA FUNABEM E A APROPRIAÇÃO DISCURSIVA DA DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA DE 1959: A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MARGINALIZADOS

Desde meados do século XIX, a presença crescente de crianças e adolescentes nos espaços urbanos passou a ser motivo de preocupação para as autoridades, que buscavam respostas institucionais para o que passou a ser denominado de “problema do menor”. Essa inquietação se intensificaria nas décadas seguintes, sobretudo em razão do acelerado processo de urbanização e do êxodo rural provocado pelas transformações econômicas sucessivas vivenciadas pelo país (Eduardo, 2013, p. 84). Segundo Fernando Torres Londoño (1991), do final do século XIX ao início do século XX, o termo “menor” passou a integrar com maior frequência o vocabulário jurídico brasileiro. Antes desse período, seu uso era mais limitado e carregava um significado estritamente técnico. A partir da década de 1920, no entanto, a palavra passou a ser empregada não apenas para indicar a condição civil ou jurídica da criança, mas também para associá-la a contextos de abandono, exclusão social e marginalidade (Londoño, 1991, p. 129). Assim, por ser considerado pejorativo, ao longo do trabalho o termo será utilizado entre aspas: “menor” ou “menores”.

A partir da segunda metade do século XIX, o avanço do projeto de modernização no Brasil desencadeou profundas alterações no cenário urbano e industrial, marcando uma fase de intensas transformações sociais e estruturais nas principais cidades do país (Rodrigues, 2016, p. 109). Nesse cenário de crescimento urbano acelerado, crianças e adolescentes passaram a ocupar os espaços públicos das cidades, uma vez que as instituições destinadas à infância eram excludentes e atendiam apenas determinados grupos. Muitos trabalhadores, especialmente operários, não dispunham de alternativas de cuidado, e, por isso, levavam os filhos para o ambiente de trabalho ou os deixavam sozinhos durante o expediente, o que resultava em uma inserção precoce no mundo do trabalho (Paula, 2015, p. 29). Foi nesse contexto que surgiu o chamado “problema do menor”, expressão utilizada para designar a presença massiva de crianças e adolescentes pobres nas ruas, frequentemente associadas a comportamentos considerados imorais ou ilegais, o que passou a ser percebido como uma questão de ordem social e de responsabilidade estatal (Paula, 2015, p. 29). Complementa Henrique Diniz Meira (2024) que paralelamente a esse fenômeno, houve a “promulgação da Lei do Ventre Livre, em 1871, e a Abolição da Escravatura, em 1888”, beneficiando várias crianças que passaram a viver às margens da pobreza (Meira, 2024, p. 99).

A partir desse cenário, o Estado passou a adotar medidas voltadas à moralização de crianças e adolescentes marginalizados. Uma das primeiras iniciativas foi a criação de um marco legal específico para essa população, culminando na promulgação do Código de

Menores em 1927 – a primeira legislação brasileira voltada à assistência e proteção infantojuvenil. Essa norma destinava-se a todos os “menores” enquadrados em situações de abandono, seja de natureza moral ou material, bem como àqueles rotulados como delinquentes, rompendo com o tratamento anteriormente igualitário entre adultos e jovens acusados de infrações (De Castro; Meira, 2022, p. 5). No entanto, em vez de representar um instrumento de acolhimento e cuidado, o Código passou a funcionar como mecanismo de controle social, voltado à classificação e vigilância das crianças e adolescentes oriundos das classes populares (De Castro; Meira, 2022, p. 7). Logo, cumpre destacar que, ao tratar de crianças e adolescentes marginalizados, entende-se aqui a interconexão entre miséria, desamparo e criminalização, elementos característicos da doutrina menorista (Rigolin, 2023, p. 12).

Com a instauração do regime militar em 1964, o modelo de desenvolvimento econômico adotado intensificou o fenômeno da migração interna, o que resultou no crescimento das periferias urbanas e no aumento expressivo de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Muitos desses jovens passaram a sobreviver nas ruas, expostos à pobreza extrema. Nas grandes cidades industriais, como São Paulo e Rio de Janeiro, tornava-se evidente o contraste entre os avanços da modernização e a exclusão social, especialmente diante do processo acelerado de urbanização impulsionado pelas mudanças no modelo capitalista brasileiro desde os anos 1950 (Frontana, 1999, p. 65).

Diante do retorno à centralidade do chamado “problema do menor”, o governo militar sancionou, em dezembro de 1964, a Lei nº 4.513, que autorizava a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Essa nova entidade federal voltada à infância e juventude foi instituída com a finalidade de “formular e implantar a política de bem-estar ao menor em todo o país, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades encarregadas de executar essa política” (FUNABEM, 1966, p. 12). As antigas instituições conhecidas como reformatórios deram lugar às FEBEMs (Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor), que assumiram a função de institucionalizar os chamados “menores” nos estados. No plano federal, a responsabilidade pela formulação de estratégias e diretrizes para enfrentar o “problema do menor” ficou a cargo da FUNABEM, que também atuava na supervisão das entidades estaduais encarregadas da execução dessas políticas (De Castro, 2023, pp. 15-16).

A criação da nova entidade voltada à infância e juventude buscou instaurar uma política renovada de atendimento aos chamados “menores”, substituindo o modelo anterior adotado pelo Serviço de Assistência ao Menor (SAM), considerado ultrapassado e ineficaz diante das demandas sociais da época (FUNABEM, 1966, p. 12). Assim, para solucionar o “problema do menor”, as diretrizes da FUNABEM, que foram inspiradas na Declaração dos Direitos da Criança de 1959, definiram que sua política iria priorizar o “bem-estar do menor”, alcançado com o atendimento de “suas necessidades básicas”, como saúde, amor, compreensão, educação, recreação e segurança social, por meio de “utilização e criação dos recursos indispensáveis à sua subsistência, ao desenvolvimento da sua personalidade e à sua integração na vida comunitária” (FUNABEM, 1966, p. 9). Mario Altenfelder, empossado na presidência do órgão, declarou que a Fundação significava “uma Revolução e como toda Revolução ela agita, modifica, pode não derramar sangue mas precisa derramar idéias, mudar mentalidades, quebrar rotinas”, e assim os “velhos métodos de tratamento de menores” vão sendo substituídos “por sistemas adequados onde acima de tudo se há de respeitar a dignidade humana” (FUNABEM, 1966, p. 16).

O discurso institucional indicou uma ruptura com os métodos anteriores, estruturando sua política nacional para o atendimento à infância e adolescência a partir de uma narrativa fortemente inspirada na Declaração dos Direitos da Criança de 1959. Utilizando-se de termos como “bem-estar do menor”, “necessidades básicas” e “desenvolvimento da personalidade”, a Fundação passou a apresentar suas ações como expressão de uma política moderna, centrada na dignidade e no cuidado. Essa linguagem alinhava-se conceitualmente aos direitos da personalidade, especialmente no que se refere à garantia da integridade física, moral, psíquica e ao livre desenvolvimento da subjetividade da criança. Desse modo, ao menos em tese, a assistência a esses “menores” seria diferente do antigo tratamento dispensado pelo SAM (Serviço de Assistência a Menores).

O SAM foi instituído em 1941, assumindo as funções administrativas e operacionais anteriormente atribuídas aos juizados de menores, no que se refere à gestão das instituições destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de abandono ou considerados delinquentes. Cabia ao SAM a supervisão e coordenação das escolas de reforma e preservação, bem como de todas as entidades públicas e privadas responsáveis pelo atendimento à infância desamparada em âmbito nacional. Além disso, passou a desenvolver estudos sobre as origens do abandono e da delinquência, bem como a divulgar dados estatísticos, restando aos juizados apenas a atuação de natureza

estritamente judicial (De Castro, 2023, p. 14). A criação do SAM representou o fortalecimento de uma política voltada à normatização e ao controle social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, consolidando-se como uma instituição de “ prisão de menores transviados e em uma escola do crime”, que transformou os reformatórios em “verdadeiras sucursais do inferno” (Rizzini, Irene; Rizzini, Irma, 2004, pp. 33-35).

O golpe militar de 1964 deu início à consolidação do Estado de Segurança Nacional no Brasil, estabelecendo um regime autoritário fundamentado na repressão ao comunismo – tratado como inimigo externo – e à subversão interna, considerada uma ameaça à ordem vigente (Stephan, 2016, p. 553). A ascensão dos militares ao poder teve como objetivo central restaurar a ordem política e social, frear o avanço das ideias comunistas e conter movimentos considerados subversivos, além de consolidar um projeto desenvolvimentista que posicionasse o Brasil como potência econômica no cenário internacional. Para neutralizar as forças de oposição e enfraquecer o poder político popular, o regime recorreu a práticas repressivas – tanto legais quanto clandestinas – voltadas contra lideranças sindicais urbanas e rurais, representantes estudantis, religiosos engajados em causas sociais e setores progressistas da Igreja e da Universidade. A repressão foi acompanhada por medidas autoritárias, como a cassação de direitos políticos e a suspensão de garantias individuais, efetivadas por meio dos Atos Institucionais (Stephan, 2016, pp. 554-555). Dessa forma, as severas ações repressivas direcionadas à população foram legitimadas pelo discurso de preservação da ordem e da estabilidade do Estado, resultando na criação de um verdadeiro “sistema penal subterrâneo”, marcado pelo uso abusivo e clandestino de práticas punitivas (Castro; Rigolin, 2022, pp. 322-326).

Nesse cenário, o “problema do menor” passou a ser interpretado como uma “questão de segurança nacional”, sob a justificativa de que esses jovens, dotados de um instinto natural de revolta, representavam potenciais ameaças ao Estado (Rossato, 2008, p. 19). Logo, a FUNABEM passou a atuar como um dos instrumentos do regime militar voltado à preservação da segurança nos grandes centros urbanos, com a função de vigiar e reprimir crianças e adolescentes marginalizados. Nesse contexto, a Fundação consolidou-se como parte do aparato de fortalecimento estatal, alinhado à Doutrina de Segurança Nacional, que visava implantar um modelo de controle e dominação baseado em estratégias políticas, econômicas e de segurança institucional (De Castro; Dos Santos, 2024, p. 184).

A institucionalização das crianças e adolescentes era justificada por uma ideologia de resgate da nação, sendo as instituições de acolhimento do menor as responsáveis pelo cuidado e transformação dos “homens do amanhã”, uma vez que as famílias marginalizadas não teriam condições de educar e criar de seus filhos. Todavia, a realidade dessas instituições eram de “superlotação, falta de profissionais como psicólogos, pedagogos e assistentes sociais e falta de preparo dos funcionários existentes, que praticavam abusos – como espancamentos e torturas – contra as crianças e adolescentes, inviabilizando assim completamente o plano original” (De Castro; Dos Santos, 2024, p. 184).

A remoção de crianças e adolescentes das ruas, com sua consequente condução aos reformatórios, tornou-se uma prática recorrente, adotada como estratégia para afastar das vias públicas aqueles considerados uma ameaça à ordem social. Essa política representou uma das formas mais emblemáticas de higienização social implementadas durante a década de 1970, período em que o poder público buscava conter a criminalidade nos grandes centros urbanos, tendo como principais alvos crianças e adolescentes marginalizados (Castelo Branco, 2019, p. 36).

Dessa maneira, ao serem vistas como suscetíveis à influência de ideologias comunistas, envolvidas com o tráfico e o uso de drogas, e responsáveis pelo aumento da criminalidade nas áreas urbanas, crianças e adolescentes marginalizados passaram a ser enquadrados como verdadeiros inimigos do Estado. Essa reclassificação os expunha diretamente às estratégias de controle social do regime, incluindo a atuação do sistema penal subterrâneo, marcado por práticas de repressão e pela recorrente violação de seus direitos humanos e dos direitos da personalidade (Castro; Rigolin, 2022, p. 343). A FUNABEM, inserida na estrutura repressiva de um regime autoritário, tornou-se palco de graves violações, caracterizadas por práticas recorrentes de um sistema penal informal e violento, como tortura, agressões físicas e abusos sexuais. Tais condutas atentavam diretamente contra os direitos humanos e os direitos da personalidade, especialmente no que diz respeito à integridade física, moral e psíquica, bem como à dignidade sexual, garantias fundamentais inerentes a toda pessoa humana (Castro; Rigolin, 2022, pp. 343-344).

Diante de todo o exposto, evidencia-se que, embora a FUNABEM tenha se apropriado do discurso internacional de proteção à infância – especialmente da Declaração dos Direitos da Criança de 1959 – como fundamento para sua política institucional, tal narrativa não encontrou respaldo na realidade das práticas executadas nas unidades vinculadas ao regime. Longe de assegurar o desenvolvimento pleno da personalidade infantil, as FEBEMs tornaram-se ambientes de repressão, violência e desumanização,

reproduzindo o mesmo modelo excludente e punitivo que já marcava o tratamento dos “menores” em décadas anteriores. Assim, os princípios de liberdade, dignidade, proteção e promoção do bem-estar foram substituídos por um aparato de controle institucional que violava frontalmente os direitos da personalidade de crianças e adolescentes marginalizados, expondo-os a um sistema que negava sua condição de sujeitos de direito e os tratava como inimigos sociais a serem neutralizados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou como objetivo verificar se, na prática, a política institucional da FUNABEM, enquanto órgão estatal de proteção infantojuvenil, aplicou as diretrizes da Declaração dos Direitos da Criança de 1959, reconhecendo direitos da personalidade de crianças e adolescentes marginalizados. A análise permitiu evidenciar a profunda contradição entre o discurso de proteção promovido pelo Estado brasileiro, especialmente por meio da FUNABEM durante o regime militar, e a realidade concreta enfrentada por crianças e adolescentes marginalizados. Ao adotar, de forma retórica, os princípios da Declaração dos Direitos da Criança de 1959, o Estado projetou uma imagem institucional voltada à promoção da dignidade e do desenvolvimento da infância. No entanto, tal discurso serviu como instrumento de legitimação de práticas que, na realidade, negavam os direitos mais básicos dessa população, expondo-a a um sistema de institucionalização repressivo, seletivo e violento.

Ao vincular o discurso de bem-estar ao aparato da Doutrina de Segurança Nacional, a FUNABEM consolidou-se como engrenagem do controle estatal sobre a infância pobre, dando continuidade à lógica menorista que associava pobreza à delinquência. Sob o pretexto da reeducação, as FEBEMs se converteram em ambientes de punição e abandono institucional, nos quais os direitos da personalidade (integridade física, moral, psíquica e a dignidade sexual) foram sistematicamente violados. Assim, a narrativa oficial de proteção não apenas ocultou graves violações de direitos, como também retardou o reconhecimento efetivo das crianças e adolescentes como sujeitos de direito.

Nesse cenário, torna-se evidente que crianças e adolescentes marginalizados foram igualmente inseridos na lógica de repressão do chamado sistema penal subterrâneo, operado de forma paralela ao sistema legal, com práticas que iam da violência policial nas ruas à institucionalização compulsória nas unidades das FEBEMs. Nas vias públicas, eram alvo de abordagens violentas, remoções forçadas e conduções arbitrárias, com base em

critérios de periculosidade social e aparência. Já dentro das instituições, sofriam violações sistemáticas –físicas, psicológicas e morais – em ambientes marcados pela superlotação, ausência de políticas pedagógicas e negligência institucional. Assim, a repressão não se limitou à esfera política tradicional, mas atingiu diretamente os jovens empobrecidos, transformando a infância e adolescência marginalizada em alvo de um controle social legitimado pelo Estado sob a aparência de proteção e ressocialização.

Apesar da adoção formal de princípios internacionais de proteção infantojuvenil, como os expressos na Declaração dos Direitos da Criança de 1959, a política estatal voltada à infância marginalizada durante o regime militar brasileiro demonstrou, na prática, total desconexão com esses preceitos. O discurso de promoção da dignidade, do bem-estar e do pleno desenvolvimento da personalidade infantil foi instrumentalizado para legitimar práticas de contenção social, marcadas por repressão, institucionalização e violação sistemática de direitos. A juventude empobrecida, longe de ser reconhecida como sujeito de direitos, foi tratada como objeto de vigilância e disciplinamento, revelando que os compromissos assumidos no plano internacional foram desconsiderados no desenho e na execução das políticas públicas internas destinadas às crianças e adolescentes marginalizados.

REFERÊNCIAS

AREND, Silvia Maria Fávero. Direitos Humanos e Infância: construindo a Convenção sobre os Direitos da Criança (1978-1989). *Tempo*, v. 26, n. 3, p. 605-623, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/i/2020.v26n3/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BLANC, Claudio. Hitler: a encarnação do mal. São Paulo: Camelot Editora, 2019.

BLANC, Claudio. Segunda Guerra Mundial: a guerra mais sangrenta da história. Barueri, SP: Camelot, 2020.

CASTELO BRANCO, Bruna Maria Paixão. O protagonismo do anti-herói na obra de José Louzeiro: análise do processo de criação do roteiro do filme *Pixote - A Lei do Mais Fraco*. 2019. 124f. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2019.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isabela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos “menores” durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. *Revista Eletrônica Direito e Política*, v. 17, n. 2, p. 319-349, 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/17852>. Acesso em: 21 abril. 2025.

DE CASTRO, Alexander. A evolução do direito do menor no Brasil: um exame crítico das mudanças na legislação para crianças e adolescentes ao longo do século XX (1927-1979). Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 18, n. 3, p. 1-33, 2023.

Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/84887>. Acesso em: 22 abr. 2025.

DE CASTRO, Alexander.; DOS SANTOS, Ronaldo José. De menores abandonados e delinquentes a sujeitos de direitos: os estatutos jurídicos infanto-juvenis e o reconhecimento de direitos fundamentais da personalidade. IUS GENTIUM, v. 15, n. 2, p. 175-195, 2024. Disponível em:

<https://www.revistasuninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/739>. Acesso em: 21 abr. 2025.

DE CASTRO, Alexander; MEIRA, Henrique Diniz. O recolhimento de Pedro Bala ao reformatório: o Código de Menores de 1927 e os direitos da infância e da adolescência. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 17, n. 1, p. 1-20, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/71523>. Acesso em: 19 fev. 2025.

EDUARDO, André Gustavo de Paula. José Louzeiro, do romance-reportagem ao cinema: estudo da adaptação literária para o audiovisual a partir de “Lúcio Flávio” e “Infância dos Mortos”. 2013. 122p. Dissertação (Mestrado em Comunicação Midiática). UNESP, Bauru, 2013.

FRONTANA, Isabel Cristina Ribeiro da Cunha. Crianças e Adolescentes nas ruas de São Paulo. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

FUNABEM - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O BEM-ESTAR DO MENOR. Brasil Jovem, ano I, n. 1, 1966.

GARCIA, Patrícia Martins. O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente como efetivador da dignidade da pessoa humana e vetor hermenêutico da autoridade parental 2019. 143f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Centro Universitário Cesumar (UNICESUMAR), Maringá, 2019.

HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos: uma história. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LIMA, Fernanda da Silva. Os direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes negros à luz da proteção integral: limites e perspectivas das políticas públicas para a garantia de igualdade racial no Brasil. 2015. 337p. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito Menor. In: Mary Del Priore (org.). História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991.

MARTINS, Raphael Farias; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. A dignidade humana é protegida pelo Estado como direitos humanos, direitos fundamentais ou da personalidade? existem diferenças entre tais direitos?. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, v.

17, n. 47, p. 223-244, 2022. Disponível em:

<https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1134>. Acesso em: 15 abr. 2025.

MEIRA, Henrique Diniz. Nas areias amadianas: uma análise jurídico-literária do processo de afirmação dos direitos humanos, fundamentais e da personalidade das crianças e adolescentes a partir da leitura do romance capitães de areia, de Jorge Amado. 2024. 164f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Centro Universitário Cesumar (UNICESUMAR), Maringá, 2024.

MENENOTI GONÇALVES, Daniela Ribeiro; DOS SANTOS CONDE, Patrícia. Os direitos e o desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente diante dos desafios na sociedade virtualizada. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, v. 9, n. 18, p. 71–90, 2021. Disponível em:

<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosdemocracia/article/view/11136>. Acesso em: 15 abr. 2025.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; GONÇALVES, Camila Figueiredo Oliveira. Das Fronteiras à Interlocução entre os Direitos da Personalidade, os Direitos Fundamentais e os Direitos Humanos: Elementos para a Construção da Subjetividade. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, v. 12, n. 1, 2012. Disponível em:
<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2354>. Acesso em: 15 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unric.org/pt/direitos-humanos-actualidade/3310>. Acesso em: 15 abr. 2025.

PAULA, Liana de. Da “questão do menor” à garantia de direitos: discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 15, p. 27-43, 2015. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/16937>. Acesso em: 19 fev. 2025.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RIGOLIN, Isabela Furlan. Direitos fundamentais da personalidade da infância marginalizada: uma análise a partir da ditadura de 1964. 2023. 197 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Centro Universitário Cesumar (UNICESUMAR), Maringá, 2023.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Ed. PUC-Rio. São Paulo: Loyola, 2004.

RODRIGUES, Ellen Cristina Carmo. *A Justiça Juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente: rupturas, permanências e possibilidades*. 2016. 352f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

RODRIGUES, Felipe da Silva; DELGADO, Fabiana; MIRANDA, Maria Geralda de; FRIEDE, Reis. *Violação de direitos humanos no sistema penitenciário*. *Revista da Seção*

Judiciária do Rio de Janeiro, v. 23, n. 47, p. 65-95, 2020. Disponível em:
<http://lexcult.trf2.jus.br/index.php/revistasjri/article/view/307>. Acesso em: 15 abr. 2025.

ROSSATO, Geovanio Edervaldo. Infância abandonada e estado de bem-estar no Brasil: De menor marginalizado a meninos e meninas de rua. *Acta Scientiarum. Human and Social Sciences*, v. 30, n. 1, p. 17-24, 2008. Disponível em:
<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/view/3208>. Acesso em: 21 abr. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; DE SOUZA, Bruna Caroline Lima. Os direitos humanos e a proteção aos seus defensores: análise à luz da salvaguarda dos direitos de personalidade. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 8, n. 3, p. 159-180, 2020. Disponível em:
<https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/949>. Acesso em: 14 abr. 2025.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ROSTELATO, Telma Aparecida. O Direito da Personalidade à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos. *Duc In Altum-Cadernos de Direito*, v. 11, n. 25, p. 5-26, 2019. Disponível em:
<https://revistas.faculdadedamais.edu.br/index.php/cihjur/article/view/1161>. Acesso em: 06 set. 2025.

STEPHAN, C. A Doutrina da Segurança Nacional de Contenção na Guerra Fria: fatores que contribuíram para a participação dos militares na política brasileira (1947-1969). *Conjuntura Global*, v. 5, n. 3, p. 537-565, 2017. DOI:
<https://doi.org/10.5380/cg.v5i3.50544>. Disponível em:
<https://revistas.ufpr.br/conjglobal/article/view/50544>. Acesso em: 21 abril. 2025.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Declaração dos Direitos da Criança, 20 de novembro de 1959. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>. Acesso em: 8 set. 2025.

This research is part of the project nº 2022/47/P/HS5/02396 co-funded by the National Science Centre and the European Union's Horizon 2020 research and innovation programme under the Marie Skłodowska-Curie grant agreement no. 945339. For the purpose of Open Access, the author has applied a CC-BY public copyright licence to any Author Accepted Manuscript (AAM) version arising from this submission.